**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2017**

(Processo Administrativo Nº 030/2017)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
	1. Contratação de serviços de certificação digital, padrão ICP-Brasil, fornecimento de token USB e validação presencial conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT****ESTIMADA** | **VALOR****UNITÁRIO** | **VALOR****TOTAL** |
| 1 | 01 | **DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB**Fornecimento de dispositivo de operação e armazenamento de chaves criptográficas / Certificados Digitais - Token USB, com os seguintes requisitos técnicos:- Token criptográfico USB; modelo homologado padrão ICP-Brasil e constante na lista de homologação atual disponível no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);- Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A; versão 2.0 ou superior, sem necessidade de interface intermediária para leitura;- Possuir total compatibilidade com os certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, tipo A3, com validade de 3 anos;- Permitir a criação de senha de acesso ao dispositivo de no mínimo 6 (seis) caracteres;- Permitir a geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number);- Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);- Ser aderente a Resolução nº 65 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), de 09 de junho de 2009, que define os novos certificados com no mínimo base em algoritmo de criptografia SHA2 e tamanho de chaves de 2048 bits;- Suporte aos principais browsers de mercado, entre os quais: Internet Explorer, Mozilla Firefox, Safari e Google Chrome;- Ser compatível e possuir documentação técnica, drivers, manuais de uso e de instalação dos certificados digitais nos sistemas operacionais, W Vista, W 7, W 8, Linux e Mac OS em suas versões recentes;- Possuir software de gerenciamento do dispositivo no idioma Português do Brasil, que permita o gerenciamento das funcionalidades do dispositivo, a visualização de certificados armazenados e desbloqueio.- Garantia de 1 (um) ano, contado da data do aceite definitivo dos produtos. | UND | 185 | R$185,00 | R$34.225,00 |
| 02 | **SERVIÇO DE EMISSÃO, RENOVAÇÃO E VALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, PESSOA FÍSICA (E-CPF), PADRÃO ICP - BRASIL**, devendo obedecer aos seguintes requisitos técnicos:- Ser gerado e armazenado em dispositivo portátil tipo Token USB, a ser fornecido pela contratante;- As validações presenciais deverão ser realizadas nas dependências do CAU/RS;- Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras;- Possuir nível A3;- Possuir validade mínima de 03 (três) anos, contados da data de emissão do certificado;- Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios, entre outros;- Atender a demanda de assinatura digital em sistemas da Administração Pública Federal;- Ser aderente a Resolução nº 65 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), de 09 de junho de 2009.- GARANTIA ON SITE: Garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, pelo período de 3 (três) anos, contados da data de emissão do certificado. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a contratada deverá realizar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de notificação, visita às dependências do CAU/RS para emiti-lo, sem ônus adicional para o CAU/RS. | UND | 185 | R$238,00 | R$44.030,00 |
| 03 | **VALIDAÇÃO PRESENCIAL**A ser realizada na cidade de Porto Alegre, conforme local indicado pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. | UND | 44 | R$165,00 | R$7.260,00 |

* 1. As quantidades descritas na tabela anterior são meramente estimativas, não ficando a administração obrigada a sua contratação integral.
	2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos participantes:

|  |
| --- |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR****CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE****TOTAL** |
| 1 | DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB. | UND | 150 |
| 2 | SERVIÇO DE EMISSÃO, RENOVAÇÃO E VALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, PESSOA FÍSICA (E-CPF), PADRÃO ICP – BRASIL. | UND | 150 |
| 3 | VALIDAÇÃO PRESENCIAL. | UND | 30 |

|  |
| --- |
| **ÓRGÃO PARTICIPANTE****8º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE****TOTAL** |
| 1 | DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB. | UND | 15 |
| 2 | SERVIÇO DE EMISSÃO, RENOVAÇÃO E VALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, PESSOA FÍSICA (E-CPF), PADRÃO ICP – BRASIL. | UND | 15 |
| 3 | VALIDAÇÃO PRESENCIAL. | UND | 10 |

|  |
| --- |
| **ÓRGÃO PARTICIPANTE****1ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO / 1º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE****TOTAL** |
| 1 | DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB. | UND | 20 |
| 2 | SERVIÇO DE EMISSÃO, RENOVAÇÃO E VALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, PESSOA FÍSICA (E-CPF), PADRÃO ICP – BRASIL. | UND | 20 |
| 3 | VALIDAÇÃO PRESENCIAL. | UND | 4 |

1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
	1. O Certificado Digital é uma assinatura com validade jurídica que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, permitindo que pessoas e empresas se identifiquem e assinem digitalmente de qualquer lugar do mundo com mais segurança e agilidade.
	2. Há necessidade de implantação do processo eletrônico em todos os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com o Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015, que visa, dentre outros aspectos, assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados, promovendo a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade, permitindo a sustentabilidade ambiental com o uso de tecnologias da informação e comunicação e que o cidadão tenha acesso facilitado às instâncias administrativas. Sendo assim, entende-se que a aquisição de certificados digitais para todos os conselheiros e empregados públicos do CAU/RS é necessária para cumprimento deste decreto.
	3. Referente ao quantitativo de certificados digitais, segue a justificativa para aquisição do número de 150 (cento e cinquenta) por um período de 3 (três) anos:
		1. Conselheiros Titulares: 20 (estimado para 2018 a 2020, incluindo Presidente) e Conselheiros Suplentes: 20 (idem, vão precisar caso em algum momento exerçam atividade pelo CAU), totalizando 40 certificados;
		2. Empregados públicos: 55 contratados até o presente momento, 11 novos (programa CAU Mais Perto), somando-se 66, incluindo uma margem de rotatividade 4, totalizando 70 certificados;
		3. Estagiários: 11 contratados até o presente momento, 3 novos, somando-se 14, incluindo margem de rotatividade 5, totalizando 19 certificados;
		4. Adicionais: 21 certificados (pouco mais de 15% da soma dos itens 1, 2 e 3) a serem solicitados conforme demanda, previstos para suprir perdas, chegando ao número de 150.
	4. O Token é um dispositivo USB, extremamente portátil, que os usuários podem levar com eles onde quer que vão, sem necessidade de leitores especiais ou complexa infraestrutura para a sua leitura. Os gestores do CAU/RS frequentemente participam de reuniões fora da sede do CAU/RS. A utilização do Certificado Digital, sem a necessidade de acoplar leitores ou configurar softwares torna a atividade de assinar totalmente independente de um suporte especializado por parte da área de TI.
	5. Por fim, ressalta-se que os serviços pretendidos estão intrinsecamente relacionados, motivo pelo qual foram agrupados. O mercado atende a estes itens entregando os serviços como uma solução indissociável. Desta forma, o agrupamento visa a eficiência no emprego dos recursos financeiros para a aquisição da solução, além do ganho em economia de escala proporcionado pelo fornecimento conjunto dos itens.
2. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. A natureza do objeto a ser contratado atende ao estabelecido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Possuem características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.
	2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
	3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. A solicitação do certificado se dará por meio de Ordem de Serviço, a qual será encaminhada via correio eletrônico, pelo Fiscal do Contrato à CONTRATADA.
		1. A Ordem de Serviço conterá a quantidade de itens demandados. Esta quantidade poderá variar a cada pedido. A partir da solicitação, a empresa deverá comparecer ao local indicado pelo CAU/RS para realizar o processo de coleta de informações dos usuários, emissão/renovação do certificado e entrega do certificado digital instalado no Token do usuário;
	2. A validação presencial deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento de cada Ordem de Serviço.
		1. A Contratada deverá entrar em contato com o Fiscal de Contrato para agendar a certificação dos usuários;
	3. O pagamento será realizado, mensalmente ou após a execução de cada ordem de serviço, conforme a emissão dos certificados digitais, mediante entrega pela CONTRATADA, de relatórios contendo a lista dos certificados digitais que foram emitidos e da nota fiscal correspondente em arquivos PDF por correio eletrônico ao Fiscal do Contrato.
	4. Todas as demandas serão encaminhadas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. Caso ocorra substituição do responsável, a Contratada será informada.
	5. Correrão por conta da contratada todas as despesas para realização das atividades descritas no termo de referência deste edital tais como: transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.
4. **DA VALIDAÇÃO PRESENCIAL**
	1. A Contratada deverá ter condições de emitir no mínimo 12 (doze) certificados digitais por visita de validação presencial;
	2. Estima-se que serão emitidos, em média 5 (cinco) certificados e-CPF por visita. No entanto, esta quantidade é meramente estimativa, podendo variar conforme demanda da Contratante, a ser estabelecida a cada Ordem de Serviço.
	3. Caso a Contratada disponha de local para atendimento na cidade de Porto Alegre/RS, poderá o Órgão Contratante optar por encaminhar o funcionário/servidor a este local, se julgar mais vantajoso tal procedimento.
5. **DOS LOCAIS DE ENTREGA E VALIDAÇÃO PRESENCIAL**
	1. ÓRGÃO GERENCIADOR
		1. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS (UASG 926285) – Rua Dona Laura nº 320, 15º andar, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90430-090;
	2. ÓRGÃO PARTICIPANTE
		1. 8º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (UASG 160377) – Avenida Orleans nº 651, bairro Serraria, Porto Alegre/RS – CEP 91770-620;
	3. ÓRGÃO PARTICIPANTE
		1. 1ª Divisão de Levantamento / 1º Centro de Geoinformação (UASG 160382) – Rua Cleveland nº 250, Morro Santa Tereza, Porto Alegre/RS – CEP 90850-240.
6. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. O objeto da presente licitação somente será recebido após a avaliação do Fiscal do Contrato.
	2. Os certificados A3 de Pessoa Física serão aceitos definitivamente após teste de utilização em sistema eletrônico de processos para assinatura de documentos.
7. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**
	1. A execução dos serviços será demandada mediante Ordem de Serviço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a qual será encaminhada ao fornecedor juntamente com a Nota de Empenho;
	2. Os serviços serão recebidos provisoriamente logo após os testes de funcionalidade realizados pela Contratada no ato da certificação, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
	3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
		1. Caso o Token necessite ser substituído ou apresente erro que comprometa o funcionamento do certificado ali armazenado, um novo Token deverá ser fornecido no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de notificação, sem ônus para o CAU/RS.
		2. Os certificados digitais rejeitados por razões de defeito ou entregues fora das especificações serão retornados à CONTRATADA para reposição após envio de notificação.
	4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
	5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
	6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
	2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
	3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
	4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
	6. São obrigações da Contratante, ainda:
		1. Disponibilizar espaço físico e acesso à internet para a realização dos serviços. Os demais equipamentos e serviços ficarão a cargo da contratada;
		2. Indicar os empregados que receberão os certificados;
		3. Emitir ordem de serviço para formalização dos pedidos;
	7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
	2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
	3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
	4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
	5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
	6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
	7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
	8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
	9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
	10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
	11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
	12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
	14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
	15. São obrigações da Contratada, ainda:
		1. Assinar o Termo de Aceitação de Nota de Empenho no prazo determinado no Edital;
		2. Comparecer à sede do CAU/RS para a emissão/renovação dos certificados;
		3. Apresentar aos usuários, no momento do agendamento, a documentação necessária para fazer o cadastramento / renovação do certificado;
		4. Manter central de atendimento para abertura de chamada, mínimo das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, disponibilizando telefone e endereço eletrônico e/ou acesso pela internet para contato.
		5. Arcar com as despesas com equipamentos (computador, notebook, entre outros), softwares, mão de obra, e demais itens necessários para a execução dos serviços no CAU/RS.
		6. Arcar com transporte, deslocamento, hospedagem, refeições e demais despesas necessárias para a execução dos serviços no CAU/RS.
10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
12. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
	1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
	2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
	3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
	4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
	5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
	6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
	7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
	8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
	9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
	10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
		1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. fraudar na execução do contrato;
		4. comportar-se de modo inidôneo;
		5. cometer fraude fiscal;
		6. não mantiver a proposta.
	2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
		2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
		3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
			1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
		4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
		5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
		6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
		1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
	6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
	1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
	2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
	3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcia Pedrini

Coordenadora de TI

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tales Volker

Gerente Geral

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Joaquim Eduardo Vidal Haas

Presidente do CAU/RS